



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

L782501/2026 - Paranacity/PR

EMENTA:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS. “VENDA DA FOLHA”. DESTINAÇÃO E EVENTUAL RATEIO DA RECEITA. MATÉRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (DRPPS) PARA DEFINIR A TITULARIDADE OU A FORMA DE REPARTIÇÃO DOS VALORES.

A contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento, inclusive quando abrangidos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a definição da titularidade, destinação e eventual repartição das receitas decorrentes da denominada “venda da folha”, constituem matérias de natureza administrativa, orçamentária e financeira, cuja análise não se insere no âmbito das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS.

As orientações do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), no exercício das competências previstas no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, restringem-se à aplicação das normas gerais relativas aos RPPS, não abrangendo a definição de questões de gestão financeira e administrativa do ente federativo.

A receita decorrente da alienação da folha de pagamento de beneficiários do RPPS, quando administrada pela unidade gestora, deve observar a legislação aplicável e eventual vinculação legal, não competindo ao DRPPS estabelecer critérios de rateio entre o ente federativo e a unidade gestora ou reconhecer, em caso concreto, a existência de parcela financeira devida ao RPPS.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L782501/2026. Data: 11/4/2026).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon L782501/2026, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do Município de Paranacity/PR, que versa sobre a contratação de instituição financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, em conjunto com a folha de pagamento dos inativos e pensionistas vinculados ao RPPS municipal, com ênfase na destinação e eventual repartição das receitas decorrentes da denominada “venda da folha”.
2. Segundo relatado, o ente federativo encontra-se em fase de realização de certame cujo objeto abrange tanto os servidores ativos da Administração Direta quanto os beneficiários do RPPS, tendo sido informado à unidade gestora que não haverá repasse de valores financeiros ao Instituto de Previdência, ainda que a inclusão de seus beneficiários componha o objeto da contratação. A consultante sustenta que, diante da personalidade jurídica e do patrimônio próprios do RPPS, a utilização de sua base de beneficiários no contrato geraria direito à participação proporcional na receita obtida, sob pena de violação à segregação patrimonial e ao equilíbrio atuarial do regime.
3. Diante desse contexto, a consulta apresenta questionamentos quanto à necessidade de rateio dos valores arrecadados entre o ente federativo e o RPPS, aos critérios eventualmente aplicáveis para definição da quota-parte devida ao Instituto de Previdência e à caracterização, ou não, de irregularidade decorrente da ausência de repasse de tais valores, à luz das normas previdenciárias e dos princípios que regem a gestão dos regimes próprios.
4. Inicialmente, reitera-se que as orientações exaradas por este Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), no âmbito do sistema Gescon, possuem caráter geral, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com *status* de Lei Complementar, não se destinando ao exame vinculante de casos concretos, mas à fixação de parâmetros para a adequada interpretação das normas aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.
5. No que se refere à matéria objeto da consulta, verifica-se que o questionamento apresentado diz respeito à destinação de receita decorrente de contratação administrativa para prestação de serviços bancários, envolvendo a operacionalização de pagamentos no âmbito do ente federativo, matéria que não se insere no escopo das normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.
6. Trata-se, portanto, de questão relacionada à gestão orçamentária, financeira e administrativa do ente federativo, cuja análise quanto à titularidade e à destinação dos recursos extrapola a competência deste Departamento, devendo ser apreciada pelas instâncias competentes no âmbito do próprio ente e pelos respectivos órgãos de controle.
7. Não obstante, cabe registrar que este Departamento já se manifestou anteriormente nesse sentido, no âmbito da Consulta Gescon L405361/2023, cuja ementa foi publicada na “Consolidação das Consultas Destaque – Informativo Mensal Gescon”, disponível no portal do Ministério da Previdência Social, nos seguintes termos:

Informativo Mensal Consultas Destaques GESCON - Edição XIII - Setembro de 2023:

RECURSO OBTIDO COM A ALIENAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. DESTINAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO EXPRESSA PELO DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO (DRPSP). EXIGIDA PREVISÃO LEGAL PARA SUA VINCULAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS. Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para o financiamento da taxa de administração do RPPS e para o pagamento da compensação financeira previdenciária. **Não há definição expressa deste Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP) acerca da destinação do produto arrecadado pela alienação da folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos da Autarquia Previdenciária Municipal.** É entendimento do DRPSP que os recursos advindos da alienação da folha de pagamento são da administração do RPPS, não sofrendo vinculação para sua utilização como ocorre com a taxa de administração, de maneira que, para que tais recursos sejam vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários, exigida definição legal pelo ente federativo para tanto. Logo, as despesas custeadas com os recursos arrecadados na alienação da folha de pagamento não deverão compor o limite de gastos mantidos pela “taxa de administração”, caso não haja vinculação por lei desta receita para os planos de benefícios. Procedida pelo ente federativo a vinculação ao plano de benefícios da receita advinda da venda da folha de pagamento, o uso desse recurso deverá compor o cálculo da “taxa de administração” e seu limite.”

(Orientação Normativa da Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - CGNAL/DRPSP/SRPC/MPS. GESCON L405361/2023. Data: 12/09/2023).

6. Diante do exposto, considerando a natureza da matéria suscitada, não cabe a este Departamento manifestar-se sobre o seu mérito, recomendando-se que a unidade gestora busque orientação junto aos órgãos de controle interno, ao Tribunal de Contas competente ou à Secretaria do Tesouro Nacional, conforme a natureza dos aspectos a serem analisados.
7. Permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos quanto à aplicação das normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, no âmbito de competência deste Departamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.
8. É o que cabe informar.

Brasília-DF, 11 de abril de 2026.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social